

mento de verbas para os anos de 1990 e 1991, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com o processo de desocupação do terreno onde deverá ser edificada a 1.ª fase do referido bairro, houve necessidade de proceder a ajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, conseqüentemente, o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 138/90/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 138/90/M, de 16 de Julho, como a seguir se indica:

1990 .....	\$ 19 809 801,00
1991 .....	\$ 12 621 030,43

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 146/GM/90

O Despacho n.º 99/GM/90, de 15 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, que estabelece o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1990/91 nas escolas do Território que seguem os planos de estudos e programas do sistema de ensino

português e nas escolas luso-chinesas mostra-se, neste momento, desajustado face à alteração, entretanto verificada na estruturação da difusão da língua e cultura portuguesas.

Sendo, deste modo, necessário introduzir modificações com vista a eliminar as referências aos cursos de difusão da língua e cultura portuguesas;

Mostrando-se também necessário proceder à alteração de algumas das datas relativas à duração dos períodos lectivos e aos momentos de avaliação, para facilitar a consulta, optou-se por publicar integralmente o despacho, tornando assim mais clara e acessível a consulta.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, aplicado ao território de Macau através da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, determino:

1. O ano lectivo tem o seu início entre os dias 17 a 21 de Setembro e terminará, respectivamente, entre os dias 21 e 25 de Junho de 1991.

2. As escolas poderão dispor de um crédito de 3 dias anuais para a realização de actividades que se integrem no respectivo plano da escola.

3. Ao conselho escolar e aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino compete:

3.1. Comunicar as datas do início e do termo das actividades lectivas, entre os dias indicados no n.º 1, à Direcção dos Serviços de Educação até ao dia 1 de Setembro de 1990.

3.2. Propor as datas da realização de actividades integradas no plano da escola, de acordo com o disposto no n.º 2.

3.3. Propor a fixação de períodos intercalares de interrupção de aulas, aconselháveis por razões de natureza pedagógica destinados a reuniões dos conselhos de turma para avaliação do rendimento escolar dos alunos.

A proposta só terá lugar quando as escolas desenvolvam as suas actividades lectivas em mais do que um período diário.

4. Os mapas anexos I, II e III fazem parte integrante do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

### MAPA I

#### Duração dos períodos lectivos

Ensinos	1.º Período		2.º Período		3.º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	17 a 21 de Setembro	15 de Dezembro	3 de Janeiro	23 de Março	8 de Abril	21 a 25 de Junho
Ensino Português: Educação pré-escolar	17 de Setembro	18 de Dezembro	3 de Janeiro	23 de Março	8 de Abril	31 de Julho

Ensino	1.º Semestre		2.º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Luso-Chinês	17 de Setembro	9 de Fevereiro	25 de Fevereiro	22 de Junho

## MAPA II

## Interrupção das actividades lectivas

Ensinos	Natal		Ano Novo Lunar		Páscoa	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	17 de Dezembro	2 de Janeiro	13 de Fevereiro	17 de Fevereiro	25 de Março	6 de Abril
Ensino Português: Educação pré-escolar	19 de Dezembro	2 de Janeiro	15 de Fevereiro	17 de Fevereiro	25 de Março	6 de Abril
Ensino Luso-Chinês	22 de Dezembro	2 de Janeiro	11 de Fevereiro	23 de Fevereiro	29 de Março	6 de Abril

## MAPA III

## Momentos de avaliação

Ensinos	1.º Momento	2.º Momento	3.º Momento
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	De 17 a 20 de Dezembro	De 25 a 28 de Março	Nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas
Ensino Luso-Chinês	De 11 a 14 de Fevereiro	De 25 a 29 de Junho	—
Na educação pré-escolar em língua veicular portuguesa, os momentos de avaliação do trabalho realizado decorrerão de 19 a 21 de Dezembro e de 25 a 27 de Março.			

**Despacho n.º 148/GM/90**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, o poder de outorgar, em nome do território de Macau, a escritura de revisão do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 175-I/GM/90, de 22 de Outubro, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Lucinda Guiomar Correia Morais Vieira — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos

25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos.

Por despacho n.º 210-I/GM/90, de 6 de Dezembro:

Paula Cristina dos Santos Lopes, assistente de informática principal do Gabinete de Comunicação Social — requisitada, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.